ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.216, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Publicado em 20/09/2001

Regina Célia Corrêa de Mendonça
Advogada OAB/PA nº 8658

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a associações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, Considera – se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 4° - Fica o poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à adesão – "Bolsa–escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° Compete à Fundação de Educação do Município de Parauapebas – FUMEP, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa–escola".

Art. 5° Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 3°;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa–Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal n° 2.802/97, de 1° de janeiro de 2001, exercerá as competências referidas no **caput,** sem prejuízo das originais.

§ 2° A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 20 de setembro de 2001

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Parauapebas, Inscrito no CNPJ sob nº 22.980.9999/0001-15, com endereço na rua D, Qda. 37 Lote Especial – Cidade Nova – Parauapebas-PA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela sua Prefeita Senhora **Ana Isabel Mesquita de Oliveira** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na rua G nº 201 – Bairro União – Parauapebas-PA, portadora da Carteira de Identidade nº RG nº 5159885 expedida por SSP/SP, e do CPF/MF nº 962.989.608-72, resolve ADERIR a Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola" criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, sujeitando-se este instrumento, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar o MUNICÍPIO à participação da União no Programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas, instituído pela Lei Municipal nº 4.216, de 20 de setembro de 2001, cujo órgão responsável é a Fundação de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP, com endereço na Rua D, Qda. 37, Lote Especial, tendo como titular a Senhora Francisâgela Vicente F. de Resende, brasileira, casada, portadora do RG nº 2006683 SSP/PA e do CPF nº 477.575.316-91, residente e domiciliada na rua C nº 342 - Bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

Para obtenção do apoio que constitui o objeto do presente Termo de Adesão, o MUNICÍPIO comprova, mediante documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transição, o seguinte:

I – que se encontra instituído pela Lei nº 4.216/01, de 20 de setembro de 2001, O programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas a seguir:

- Palestras educativas: cidadania, inclusão social, escola x comunidade, prevenção de doenças, sexualidade, etc.
- Apresentação de vídeos educativos;
- Gincanas pedagógicas de integração;
- Mutirão da cidadania: Corte de Cabelos, retiradas de documentos, atendimento odontológico e outros;
- Participação dos responsáveis e alunos em eventos culturais promovidos pela escola.

II – que o programa tem como beneficiárias as famílias residentes no município, com renda familiar **per capita** no valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo Federal (até noventa reais para o exercício de 2001) e que elas possuem, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em

Rua D. Quadra 37. Lote Especial. Parauapebas - PA. CEP 68.515-000
Tel (94) 346-1005. Fax. 346-3014 - E-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III – que a Lei Municipal nº 4.216, de 20 de setembro de 2001, autoriza o Poder Executivo a assumir o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal;

IV – que as famílias beneficiárias foram selecionadas em ordem crescente, da menor para maior renda familiar **per capita;**

V – que a Fundação de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP executará, tempestivamente, as ações necessárias ao controle da freqüência escolar das crianças beneficiárias;

VI – que o município cumpre o disposto no inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

VII – que institui o Conselho de Controle Social, na forma do art. 2º, combinado com o art. 8º da Lei nº 10.219, de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente Termo de Adesão e continuidade da percepção do apoio que constitui o seu objeto, o MUNICÍPIO desde já se obriga a:

I – Organizar e manter seu cadastro de famílias beneficiárias, bem como a documentação comprobatória das informações dele constantes, pelo prazo de dez anos contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento do apoio financeiro da União, de acordo com o Regulamento do Programa Bolsa Escola;

II – submeter-se a qualquer tempo à vistoria por parte do conselho de controle social do município e à auditoria a ser efetivada por agentes ou representantes credenciados pelo Ministério da Educação;

III – comunicar trimestralmente ao Ministério da Educação, para fins de revisão do cálculo do benefício pago pela União, a freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – não incluir no cadastro, para fins de apoio financeiro da União, as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nessa situação;

V – submeter à aprovação do conselho de controle social o seu cadastro de famílias beneficiadas;

VI – cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão; e

VII – efetuar o ressarcimento à União das importâncias que por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao Programa Bolsa Escola.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E COMINAÇÕES

A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro das famílias beneficiárias que inserir documentos declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega do apoio financeiro da União à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar licitamente do auxílio, será obrigado a efetuar ao MUNICÍPIO o ressarcimento da importância recebida, nos termos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado o ressarcimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para o ilícito previsto nesta Cláusula, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa Bolsa Escola, aplica-se nas condições em seu Regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constituirão créditos da União junto ao MUNICÍPIO às importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao programa, sem prejuízo do disposto nas Subcláusulas anteriores.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os créditos referidos na Subcláusula anterior serão lançados e exigíveis a partir da data da ocorrência do pagamento indevido que lhes tenha dado origem, nos termos do Regulamento do Programa Bolsa Escola.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A satisfação dos créditos referidos nas subcláusulas Terceira e Quarta é condição necessária para que o MUNICÍPIO possa receber as transferências do Fundo de Participação dos Municípios, bem como para celebrar acordos, contratos, convênios ou outros ajustes com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, ou destes receber empréstimos, financiamentos, avais ou subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O Presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, e resolvidas as obrigações de parte, poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do Ministério da Educação, na qualidade de representante da União na gestão do Programa Bolsa Escola, em face das infrações ou descumprimentos reiterados ou irreversíveis, por parte do MUNICÍPIO, das disposições deste Termo de Adesão ou de quaisquer das normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa Bolsa Escola;

II – por iniciativa do Prefeito Municipal, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, em caso de denuncia voluntária para a cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ocorrendo à descontinuidade das autorizações legislativas municipais ou por falência de quaisquer dos pressupostos e condições legais exigidos para aderir ao Programa Bolsa Escola, caberá ao Prefeito Municipal formalizar a denuncia do Termo de Adesão no prazo máximo de dez dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A omissão do Prefeito Municipal em relação ao disposto na Subcláusula anterior constitui irreversível para os fins do inciso I, devendo o Ministério da Educação rescindir o Termo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua homologação por parte do Ministério da Educação, pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso /i, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo do Ministério da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, a Prefeita Municipal de Parauapebas compromete-se à dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 24 de outubro de 2001

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita Municipal

Francisângela Vicente F. de Resende
Presidente - Fumep

TESTEMUNHAS:

.....
Assinatura, nome legível e CPF

.....
Assinatura, nome legível e CPF